



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, 2003.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

(Dos Srs. JOSÉ CARLOS ALELUIA, JUTAHY JUNIOR e outros)

Modifica o art. 1º da PEC nº 41/03, para inserir a alínea "g" no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

"Art.155.....

.....  
§2º.....

.....  
VI.....

*g - relativamente à prestação do serviço de transporte, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas cuja contratação preveja como destino físico a unidade da federação diferente daquela onde se iniciou a prestação."*

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta regra visa compatibilizar a vertente dos serviços de transporte com a regra adotada no inciso VI, "f" do § 2º do art. 155, na redação da PEC 41/03. Objetiva, tal qual a regra citada, estabelecer que o ICMS sobre transporte seja devido na prestação de serviço relativa à circulação física da mercadoria, ou seja, resolve a questão das contratações triangulares de transporte em que uma empresa transportadora no Estado "A" contrata um serviço e subcontrata outra transportadora situada em outro Estado para fazê-lo. Neste caso, nos termos desta Emenda, só será devido o imposto na prestação que efetivamente realizou o transporte físico da mercadoria.

Trata-se de pleito unânime do Forum de Secretários de Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da comissão, de de 2003.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
LÍDER DO PFL

Deputado **JUTAHY JUNIOR**  
LÍDER DO PSDB